

LEI MUNICIPAL N° 1.923/03 DE 27 DE MAIO DE 2003.

“Autoriza o Município a repassar equipamentos para indústria e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar os equipamentos, adquiridos através dos processos licitatórios números 35/2003 e 36/2003, para indústria instalada no Município.

Parágrafo Único - Os equipamentos adquiridos através do processo licitatório nº 35/2003 e 36/2003, de 17 de março de 2003, serão repassados para a seguinte indústria:

I) Indústria e Comércio de Calçados Vipasso Ltda- Localizada na Rua João Mafessoni,945.

a) Beneficiado (Representante da Empresa)
- Paulo Roberto Perini CPF: 117.755.050-49

b) Relação dos equipamentos:

Qtde.	DISCRIMINAÇÃO	UND.	VLR. UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
01	Máquina de costura zig-zag, equipada com motor convencional trifásico, mesa, estante e luminária.	UND.	1.250,00	1.250,00
03	Máquina de costura, 02 agulhas, duplo rotativo, equipada com motor convencional trifásico, mesa estante e luminária.	UND	2.600,00	7.800,00
06	Máquina de costura, 01 agulha, transporte triplo, equipada com motor convencional trifásico, mesa, estante e luminária.	UND.	2.300,00	13.800,00
02	Máquina de costura, 01 agulha, transporte simples com dente, equipada com motor convencional trifásico, mesa, estante e luminária.	UND.	1.075,00	2.150,00
03	Máquina de costura, 02 agulhas, duplo rotativo, equipada com motor convencional trifásico, mesa estante e luminária.	UND.	4.664,00	13.992,00
03	Máquina de costura, 01 agulha, transporte triplo, equipada com motor convencional trifásico, mesa, estante e luminária.	UND.	4.150,00	12.450,00
02	Máquina de debruar, especial para viés, equipada com motor convencional trifásico, mesa, estante e luminária.	UND.	4.080,00	8.160,00
01	Máquina de costura zig-zag, equipada com motor convencional trifásico, mesa, estante e luminária.	UND.	1.650,00	1.650,00

TOTAL = R\$ 61.252,00

Art. 2º - Os repasses de que trata o art. 1º serão efetuados na forma de comodato, mediante assinatura de documento, pelo prazo de 05 (anos), permitida a prorrogação por igual período.

Art. 3º - A cessação das atividades industriais da referida indústria beneficiada, importará no cancelamento automático do repasse, dando causa de reversão ao Município dos respectivos equipamentos.

Art. 4º - A indústria beneficiada deverá apresentar ao final de cada exercício fiscal, relatório demonstrando as atividades desenvolvidas, bem como será responsável pela conservação e manutenção dos equipamentos.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 27 de maio de 2003.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini
Secretário Municipal da Administração